



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 6.788/2017

Altera dispositivo do Projeto de Lei nº 6.788/2017, que dispõe sobre o cargo de Analista Técnico da Receita Federal e Técnico da Receita Federal.

Art. 1º Altera-se o § 8º, do art. 67, do Projeto de Lei nº 6.788/2017, que passa a ter a seguinte redação:

§ 8º Aplica-se o disposto no caput aos aposentados e instituidores de pensão que se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil na data da inativação e que não tenham optado com fundamento no § 4º do art. 12 da Lei nº 11.457, de 2007, por sua permanência no órgão de origem e aos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, na forma do Art. 229, da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

Sala das Comissões,

TAKAYAMA
Deputado Federal

J U S T I F I C A Ç Ã O

Na data de 30/12/2016 o Executivo encaminhou à esta Casa a mensagem nº 715/2016, a qual trouxe ao debate o Projeto de Lei nº 6.788/2017, que trata, dentre outros assuntos, da criação da Carreira de Suporte da Receita Federal do Brasil.

A criação de uma carreira de apoio/suporte é sabidamente imprescindível essencial para o adequado funcionamento do órgão, e por esta razão nada mais justo que os servidores que já desempenham atividades de apoio/suporte junto à receita Federal sejam contemplados pela referida proposição.

No entanto, verificou-se do texto do projeto que apenas os servidores pertencentes à extinta Secretaria da Receita Previdenciária foram incluídos, deixando



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ainda sem a respectiva definição servidores que já exercem a mencionada função de apoio/suporte, e que são os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, na forma do Art. 229, da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

É de se frisar, e de se enfatizar que os servidores do PECFAZ atuam diretamente na Secretaria da Receita Federal, participando ativamente da administração tributária. Sendo necessário sua inclusão, por ser a medida de justiça necessária para sanar o entrave que se apresenta para a respectiva gestão da Receita.

A Constituição Federal disciplina em seu artigo 37, XXII, que a administração tributária da União deve ser exercida por servidores de carreiras específicas, e por esta razão a atual estrutura funcional da Secretaria da Receita Federal carece de ajustes, sendo urgente tal regulamentação.

A realidade é que os servidores PECFAZ imprescindíveis ao bom funcionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Neste sentido, a própria Secretaria da Receita Federal do Brasil já se manifestou em audiência pública sobre a necessidade de regulamentação da situação dos servidores administrativos do órgão, razão pela qual não se justifica a ausência dos servidores do PECFAZ no mencionado projeto, para que sua gestão possa ocorrer de forma plena, eis o momento oportuno para que os poderes Executivo e Legislativo possam junto corrigir a distorção apresentada.

Nesse sentido, seria oportuno que se utilize o PL n.^o 6.788/2017, para inclusão dos servidores do PECFAZ na nova estrutura de suporte, criada PL citado, que foi o que almejou com a presente emenda.

Por esta razão peço o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões,

TAKAYAMA
Deputado Federal